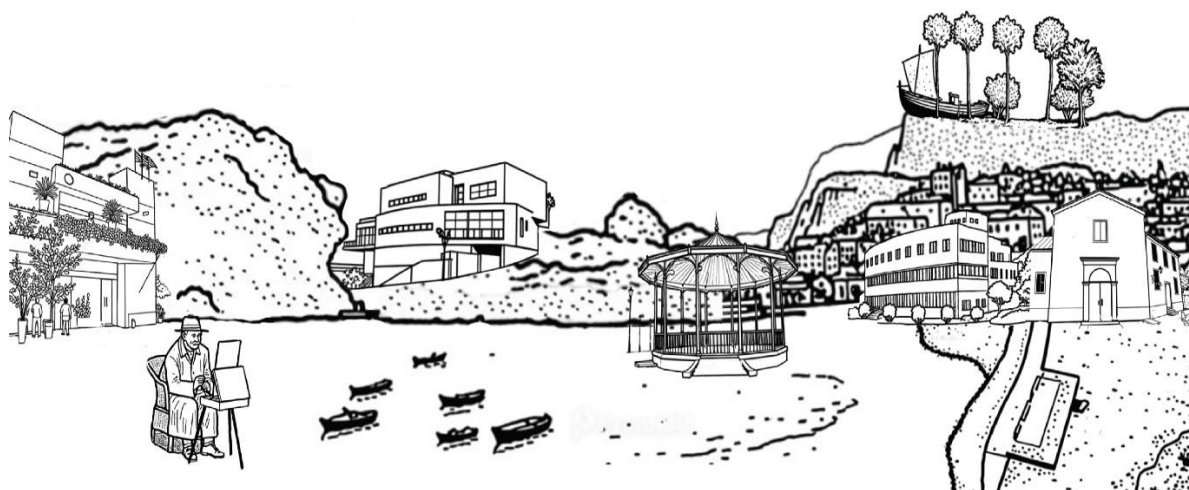


TAXA TURÍSTICA

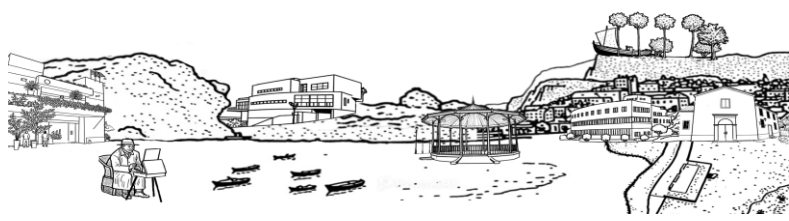


Câmara de Lobos



Índice

1. Enquadramento Geral	3
2. Cobrança da Taxa Turística	7
3. Faturação da Taxa Turística.....	7
4. Declaração da Taxa Turística.....	9
5. Entrega da Taxa Turística	10
6. Encargos de Cobrança da Taxa Turística	11
7. Fiscalização da Taxa Turística	12
8. Contraordenações da Taxa Turística	13
9. Regulamento Geral de Proteção de Dados e Contactos.....	14





1. Enquadramento Geral

a) Qual o objetivo da Taxa Turística?

A Taxa Turística destina-se ao financiamento de prestações e utilidades geradas pela realização de despesa pública pelo Município de Câmara de Lobos, com atividades e investimentos relacionados com a atividade turística do destino turístico Câmara de Lobos, englobado no destino turístico Madeira.

b) Onde serão aplicadas as receitas?

As receitas provenientes da Taxa Turística serão destinadas para projetos municipais estratégicos, sendo devida em contrapartida da prestação concreta de serviços, nomeadamente, os disponibilizados e a disponibilizar no futuro, ao nível:

- Da promoção da atividade económica e turística, incluindo o serviço público de informação e apoio aos turistas;
- Do serviço público de animação turística;
- Da dinamização local;
- Da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável;
- Do reforço da segurança de pessoas e bens e dos serviços de proteção civil;
- Da iluminação pública;
- Da limpeza e higiene urbanas;
- Da manutenção e embelezamento de jardins e espaços verdes;
- Do desenvolvimento, melhoria e manutenção de estradas, veredas, etc.;
- Da melhoria e conservação de bens e equipamentos de uso coletivo, tais como aqueles relacionados com o desporto e o lazer, da realização de obras de manutenção e qualificação do espaço público, e da criação de infraestruturas desportivas e de oferta cultural, artística e de lazer dirigidas aos turistas, no concelho em geral.

c) Qual é o valor da Taxa Turística?

O valor da taxa é de 2€ (dois euros), por noite, por pessoa, até ao máximo de 7 (sete) noites consecutivas.

A Taxa Turística é aplicada a todas as dormidas remuneradas, em Empreendimentos Turísticos e estabelecimentos de Alojamento Local situados no Município de Câmara de Lobos, independentemente da modalidade de reserva.





d) Qual o valor da Taxa Turística quando o hóspede reside num Empreendimento Turístico?

É devida a taxa por 7 (sete) dormidas, no máximo de 14€ (catorze euros) por hóspede, desde que não haja interrupção da estada.

e) Qual o valor da Taxa Turística a pagar, em caso de interrupção da estada?

A taxa é devida por dormidas consecutivas, até um máximo de 7 (sete) noites. Quando a estada é interrompida, a contagem das dormidas é interrompida pois trata-se de uma nova reserva e inicia-se nova contagem para efeitos de cobrança da Taxa Turística, até um máximo de 7 (sete) noites consecutivas.

Exemplo: Um hóspede dorme 3 (três) noites, interrompe a estada e regressa para dormir mais 7 (sete) noites. Serão taxadas 3 (três) dormidas da primeira estada e 7 (sete) da segunda.

f) A quem se aplica?

A Taxa Turística incide sobre todos os hóspedes com idade igual ou superior a 13 (treze) anos.

g) Onde devo registar o meu Empreendimento Turístico / Alojamento Local?

As entidades exploradoras/agentes económicos devem registar-se em <https://taxaturistica.cm-camaradelobos.pt>, plataforma online da Taxa Turística de Câmara de Lobos, e, posteriormente, inscrever, individualmente, cada Empreendimento Turístico ou Alojamento Local.

h) Até quando me devo registar na plataforma online?

As entidades exploradoras dispõem de 30 (trinta) dias, após a obtenção do número de registo pelo Turismo de Portugal, I.P., para procederem à inscrição, na plataforma online, dos seus Empreendimentos Turísticos/estabelecimentos de Alojamento Local. O link de acesso direto à plataforma online é o seguinte: <https://taxaturistica.cm-camaradelobos.pt>





i) Como deve proceder uma entidade exploradora que possua mais do que um número de registo junto do Turismo de Portugal?

Neste caso, a entidade exploradora, deverá efetuar o registo na Plataforma Eletrónica da Taxa Turística, através da submissão de um formulário de “Inscrição da Entidade Exploradora” para cada número de registo atribuído pelo Turismo de Portugal (RNAL/RNET). Todos os estabelecimentos devem ser devidamente adicionados na Plataforma Eletrónica da Taxa Turística, assegurando o cumprimento das obrigações previstas no regulamento em vigor.

j) Posso registar na Plataforma da Taxa Turística estabelecimentos que tenham o mesmo nome?

Não. A entidade exploradora deve registar as suas unidades de alojamento com nomes diferentes, identificando cada uma delas com uma letra ou um número, de modo a que a Plataforma Online consiga distinguir qual estabelecimento está a submeter cada um dos formulários por número de registo.

Por exemplo: Se a minha entidade possui diversos estabelecimentos de Alojamento Local com números de "RNAL" diferentes, mas com a mesma designação "*Alojamento Turismo Câmara de Lobos*", a entidade deverá registá-los da seguinte forma: "*Alojamento Turismo Câmara de Lobos 1*", "*Alojamento Turismo Câmara de Lobos 2*", "*Alojamento Turismo Câmara de Lobos 3*" ou de outra forma que considere pertinente.

k) Quem está isento do pagamento da Taxa Turística?

Estão isentos do pagamento da TT:

- Crianças com idade inferior a 13 (treze) anos, mediante apresentação do Cartão de Cidadão ou Passaporte;
- As dormidas motivadas pela obtenção de tratamentos médicos, estendendo-se esta isenção a uma pessoa que esteja a fazer o acompanhamento de doente, mesmo que o doente em causa não pernoite, por razões de saúde, no respetivo estabelecimento, mediante apresentação de documento comprovativo da marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente com indicação expressa dos dias em que os mesmos se realizam;
- As dormidas motivadas por realojamentos nos casos de catástrofes, intempéries, desastres, etc. reconhecidos ou declarados pelo Município de Câmara de Lobos;
- As dormidas oferecidas pelas próprias unidades de alojamento turístico;
- As dormidas contratadas pelo Município de Câmara de Lobos.





l) A Taxa Turística deve ser cobrada a crianças que ultrapassem a idade de isenção durante a sua estada?

A Taxa Turística deve ser cobrada assim que a criança ultrapasse a idade de isenção, pagando apenas os dias remanescentes da sua estada, caso esta ainda não tenha ultrapassado as 7 (sete) primeiras dormidas.

Exemplo 1: Considerando que a data de aniversário da criança é a 23 de outubro e a sua estada está agendada entre 20 e 27 de outubro, a taxa deve ser cobrada apenas nos dias subsequentes ao seu aniversário (de 23 a 27 de outubro), totalizando 4 (quatro) noites.

Exemplo 2: Considerando que a data de aniversário da criança é a 23 de outubro e a sua estada está agendada entre 1 e 31 de outubro, a taxa não deve ser cobrada, uma vez que o hóspede está isento durante as suas 7 (sete) primeiras dormidas.

m) No caso de estadas oferecidas pelo Empreendimento Turístico, é necessário pagamento da Taxa Turística?

Não. Se a estada for gratuita, o hóspede não está sujeito à aplicação da Taxa Turística. A cobrança da taxa só é aplicada sobre as estadas remuneradas.

n) Os contratos de Time Share estão sujeitos ao pagamento da Taxa Turística?

Sim, os contratos de Time Share estão sujeitos ao pagamento da Taxa Turística de Dormida. De acordo com o disposto no Regulamento n.º 984/2024, essas estadas são consideradas dormidas remuneradas, independentemente do momento ou da modalidade de pagamento. Esta obrigação aplica-se a todas as unidades de alojamento situadas no município que se enquadram nas tipologias de empreendimentos turísticos referidas no n.º 2 do artigo supracitado.

o) Posso comunicar a cessação da atividade na Plataforma da Taxa Turística sem ter entregue as verbas declaradas?

A comunicação da cessação de atividade não exonera as entidades responsáveis do cumprimento de todas as obrigações anteriormente assumidas, conforme previsto do Regulamento n.º 984/2024.





2. Cobrança da Taxa Turística

a) A quem compete a liquidação e a cobrança da Taxa Turística?

A liquidação e cobrança da Taxa Turística compete à entidade que explora o Empreendimento Turístico ou o estabelecimento de Alojamento Local.

b) A Taxa Turística é aplicável a dormidas remuneradas pagas antes de 01 de janeiro de 2025, data em que a mesma entra em vigor?

Sim, a Taxa Turística deverá ser aplicada, a partir do dia 01 de janeiro de 2025, independentemente da data em que foi efetuada a reserva da estada, mesmo que esta já tenha sido paga.

c) No caso de overbooking, em que um hotel encaminha o hóspede para outra unidade hoteleira, quem é o responsável pela liquidação da taxa e declaração da mesma?

Nesta situação, a declaração e liquidação é da responsabilidade da unidade hoteleira que faturar as dormidas.

3. Faturação da Taxa Turística

a) A Taxa Turística está sujeita a IVA?

Não.

b) Poderá ser emitida apenas uma fatura por família/grupo?

Sim, desde que solicitada pelos hóspedes.

c) A Taxa Turística cobrada é considerada como receita da entidade exploradora?

Não. A Taxa Turística constitui uma receita municipal.





d) A Taxa Turística cobrada, está sujeita a tributação em IRS/IRC?

A Taxa Turística é uma receita municipal, não integrando o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento, pelo que, não está sujeita a tributação em sede de IRS/IRC.

e) Como recai o “peso” da Taxa Turística sobre os rendimentos das entidades exploradoras?

Não recai. Como refere a Autoridade Tributária: *“A taxa turística municipal, sendo receita do município não pode ser considerado rendimento do agente económico. Este é um intermediário na cobrança, que posteriormente entrega o montante cobrado ao município.*

A receita do agente económico sujeita a tributação é apenas a comissão paga pelo município, tendo em conta os serviços prestados pela cobrança.”

f) Como configuro a faturação da taxa caso tenha um programa de faturação com contabilidade organizada? Para o ficheiro da AT é visto como uma Taxa

Sim, para a AT é visto como uma Taxa. Na configuração do produto/serviço, o valor da taxa de dormida deve ser configurado como Imposto com a tipologia de SAFT que cada entidade responsável entender mais adequado.

Nota: O recibo deve fazer referência expressa à não sujeição a IVA, nos termos do **n.º 2 do artigo 2.º do CIVA**.

g) Como deve proceder um empresário em nome individual com um alojamento local que emite fatura/recibo via portal da Autoridade Tributária e Aduaneira?

Na fatura/recibo emitido através do portal da Autoridade Tributária e Aduaneira ao hóspede, deverá ser adicionada/registada uma nova alínea/campo na secção 'Produtos, Serviços e Outros', com o tipo 'Impostos, Taxas e Encargos Parafiscais'. Deverão ser preenchidos os dados correspondentes, nomeadamente a descrição 'Taxa Turística/ town tax / tasa turística/ taxe de séjour' ou equivalente, a quantidade (n.º de dormidas), o preço unitário de 2€ (dois euros) e, no campo da “Descrição” deve mencionar “IVA 0%”, justificando a isenção com 'Não sujeito ou não tributado, **nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do CIVA**'.



h) A entidade exploradora com contabilidade organizada recebe uma fatura em como entregou a taxa?

Quando o formulário do “Relatório Mensal” for “processado”, é gerada uma fatura pela Plataforma Taxa Turística (processo automatizado), que ficará disponível para download na área reservada/histórico de interações.

4. Declaração da Taxa Turística

a) No caso das entidades que explorem múltiplos estabelecimentos de Alojamento Local, devem submeter uma declaração única para todos os estabelecimentos ou uma declaração por cada estabelecimento?

As entidades exploradoras devem submeter uma declaração por cada estabelecimento de Alojamento Local.

b) Como devem ser declaradas as estadas que se estendam de um mês para o outro (entre dois meses)?

As estadas são declaradas considerando as seguintes situações:

- As entidades com contabilidade organizada devem declarar o número total de dormidas dessa estada no mês de check-in da reserva.

Exemplo: Um hóspede que dorme 2 (duas) noites no final do mês de janeiro e 4 (quatro) noites no início do mês de fevereiro, de forma ininterrupta, deve declarar através do formulário de “Relatório Mensal”, entre o dia 1 e até ao dia 15 de novembro, 6 (seis) dormidas referentes ao mês de janeiro.

- As entidades detentoras de AL's em Regime Simplificado, poderão declarar o número total de dormidas dessa estada no mês da emissão da fatura-recibo.

Exemplo: um hóspede que dorme 2 (duas) noites no final do mês de janeiro e 4 (quatro) noites no início do mês de fevereiro. A entidade exploradora/agente económico deve declarar no formulário do “Relatório Mensal” as dormidas no mês em que foi efetuada a fatura dessa estada.

c) É devida, a Taxa Turística, nas situações em que o hóspede utiliza o quarto apenas durante algumas horas?

Sim, a Taxa Turística é devida sempre que for faturada uma estada.





d) Nas situações em que o hóspede usufrui dos serviços e/ou das infraestruturas do empreendimento turístico, deve ser cobrada a Taxa Turística?

Não. Quando o hóspede utiliza exclusivamente os serviços e/ou as infraestruturas do empreendimento turístico (SPA, restaurante, bar, piscina ou outros), a Taxa Turística não deve ser cobrada.

e) Caso o Empreendimento Turístico/Alojamento Local não tenha, num determinado mês, registado dormidas, deve preencher o formulário do “Relatório Mensal”?

Sim, é sempre necessário entregar a declaração, mesmo que não tenham sido registadas quaisquer dormidas remuneradas nesse mês. Neste caso, as entidades exploradoras/agentes económicos devem submeter o formulário do “Relatório Mensal”, através da plataforma online, preenchendo os campos referentes ao número de dormidas com o número zero (0).

5. Entrega da Taxa Turística

a) Quando devem ser entregues as verbas da taxa?

A transferência das verbas ao Município de Câmara de Lobos deve ser realizada após a submissão da declaração, até ao último dia do mês seguinte à relativa cobrança.

Exemplo: As dormidas cobradas no mês de fevereiro devem ser declaradas entre os dias 1 (um) e 15 (quinze) de março. As verbas devem ser entregues ao município até ao dia 31 (trinta e um) de março.

b) Como deve ser entregue as verbas ao Município de Câmara de Lobos?

A Taxa Turística deverá ser entregue através da referência multibanco disponibilizada, após submissão do formulário do “Relatório Mensal”, na plataforma online, ou presencial nos serviços de tesouraria.



c) Como proceder caso não tenha entregue a Taxa Turística dentro do prazo estipulado?

A entrega da Taxa Turística, após o prazo estipulado, pressupõe o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor. Neste caso, os agentes económicos devem dirigir-se aos serviços de tesouraria, da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, para proceder à liquidação da taxa.

6. Encargos de Cobrança da Taxa Turística

a) Qual o valor da comissão de cobrança?

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança, as entidades cobradoras da taxa receberão o valor equivalente a 2,5% das taxas efetivamente cobradas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (caso aplicável).

b) Quem tem direito a receber o valor equivalente a 2,5% das taxas efetivamente pagas?

A comissão de 2,5% da taxa efetivamente cobrada, será entregue à entidade exploradora que faturou a estada ao cliente e entregou ao Município.

c) Ao emitir uma fatura para receber a comissão, essa verba é considerada como receita? Será necessário declarar IVA?

A comissão de 2,5% sobre o valor da taxa, efetivamente cobrada, constitui receita para a entidade responsável pelo alojamento e está sujeita ao IVA, à taxa legal em vigor. Assim, a fatura emitida deve incluir IVA e cumprir todas as obrigações fiscais aplicáveis.

No entanto, se a entidade responsável pela exploração do estabelecimento de Alojamento Local estiver isenta de IVA, a faturação das comissões correspondentes também ficará isenta de IVA.

d) Que informação deve ser incluída na fatura dos encargos de cobrança?

A fatura dos encargos de cobrança (2,5%) deve ser direcionada à Câmara Municipal de Câmara de Lobos com os seguintes dados:





NIPC: 511233620

Nome: Município de Câmara de Lobos

Morada: Praça da Autonomia

Código Postal: 9404-001 Câmara de Lobos

Nota: Deve constar no descritivo da fatura o número de compromisso e o mês a que se refere.

7. Fiscalização da Taxa Turística

a) Qual a entidade responsável pela fiscalização da Taxa Turística?

É da competência da Câmara Municipal de Câmara de Lobos a fiscalização do cumprimento da aplicação da Taxa Turística.

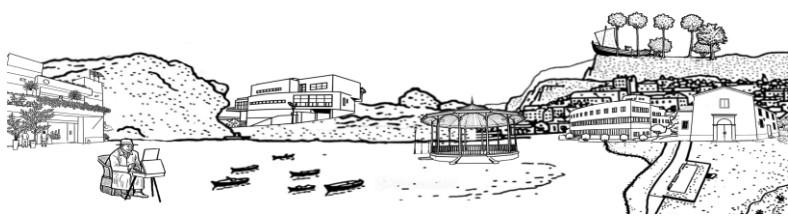
b) Quais são os procedimentos que os agentes económicos devem seguir para obter os documentos comprovativos dos motivos associados às isenções da Taxa Turística?

A obtenção dos documentos comprovativos das seguintes isenções, Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou comprovativo de Morada Fiscal, exige obrigatoriamente, o consentimento por parte dos respetivos hóspedes na recolha destes dados pessoais. No caso das crianças com idade igual ou inferior a 16 anos, o consentimento deverá ser prestado pelos representantes legais ou pelos titulares do exercício das respetivas responsabilidades parentais.

c) Devem ser arquivados os documentos que comprovem as isenções dos hóspedes?

Sim, é obrigatório arquivar o Atestado Médico de Incapacidade Multiusos dos hóspedes isentos da Taxa Turística, pelo período de 1 (um) ano. Recomenda-se, que os referidos documentos sejam arquivados em formato digital, embora sejam aceites documentos em formato papel.

Para comprovar a idade das crianças até 12 (doze) anos, basta, apenas, apresentar o cartão de cidadão ou passaporte.



8. Contraordenações da Taxa Turística

Existe alguma sanção prevista caso haja algum incumprimento?

1 — As infrações às normas do presente Regulamento constituem contraordenações sancionáveis com coima nos termos da Lei:

- a) A violação dos deveres de entrega da TT, previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Taxa Turística;
- b) A violação dos deveres de entrega atempada da TT, previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Taxa Turística;
- c) A violação dos deveres de registo e atualização, em violação do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento da Taxa Turística;
- d) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º, do Regulamento da Taxa Turística, incluindo a prestação de falsas informações ou declarações;
- e) A violação dos deveres de conservação e arquivo previstos no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento da Taxa Turística;
- f) A violação dos deveres de atualização das informações de registo em caso de cessação da atividade ou do encerramento do empreendimento, previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento da Taxa Turística;

2 — As infrações previstas no número anterior constituem contraordenações puníveis com as seguintes coimas:

Infrações (n.º 1 do artigo 12.º)		Pessoas singulares (min.-max.)	Pessoas coletivas (min.-max.)
I	Alínea a)	1 000,00 €-20 000,00 €	2 000,00 €-40 000,00 €
II	Alínea b)	500,00 €-10 000,00 €	1 000,00 €-40 000,00 €
III	Alíneas d) e e)	250,00 €-5 000,00 €	500,00 €-25 000,00 €
IV	Alíneas b) e f)	75,00 €-1 500,00 €	150,00 €-3 000,00 €

3 — As infrações previstas no n.º 1 são da responsabilidade da pessoa singular ou do representante legal da pessoa coletiva ou equiparada, que se dedica à exploração de unidades de alojamento turístico.

4 — A concreta medida da coima a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado da prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

5 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.





6 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

7 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

8 — O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo reverte para o Município de Câmara de Lobos.

Para informações relativas a coimas aplicadas em caso de incumprimento, consulte o Regime Sancionatório da Taxa Turística, disposto no artigo 12, do Regulamento n.º **984/2024**, de 27 de agosto, publicado em Diário da República.

9. Regulamento Geral de Proteção de Dados e Contactos

Para mais detalhes sobre o **Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)** consulte o seguinte link:

[Regulamento Geral de Proteção de Dados](#)

Para qualquer esclarecimento adicional, contacte-nos através do seguinte número telefónico: (+351) **291 911 080**

Consulte o **Regulamento da Taxa Turística n.º 984/2024** através do link:

[Regulamento da Taxa Turística](#)

